



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01293/2020

“Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados por chuvas”

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados por chuvas ocorridas neste município, a partir da data de publicação desta lei, além de imóveis situados em áreas de risco.

I - O benefício será concedido em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente, alagamento ou desmoronamento.

II - Será considerada área de risco, imóvel reconhecido como tal pela defesa civil, bombeiro ou qualquer outro órgão municipal competente.

Art. 2º. Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, será elaborado pela defesa civil, bombeiro ou qualquer outro órgão municipal competente, relatórios da relação dos imóveis edificados, afetados por enchentes e alagamentos.

I - Os respectivos relatórios elaborados, na forma regulamentar, serão encaminhados à secretaria de finanças que os adotará como fundamento para o despacho concessivo do benefício.

II - Consideram – se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos e desmoronamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos.

III - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis e electrodomésticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01293/2020

Art. 3º. Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Delfino Rodrigues
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei se justifica, uma vez que, esporadicamente a tragédia se repete em nossa cidade, ruas alagadas, moradores prejudicados, entre outros, por danos elétricos, perda de eletrodomésticos, móveis que guarnecem a residência e, mesmo estragos na própria edificação. Não sendo justo que pessoas que passam por esse tipo de situação sejam obrigadas a arcar com uma taxa que serve justamente para estabelecer um conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade.

Ver. Delfino Rodrigues
Vereador